

**EMENDA ADITIVA Nº 50/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023  
(MENSAGEM Nº 9.064/23 DE 02 DE MAIO DE 2023)**

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 11 DO  
PROJETO DE LEI Nº 41/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM  
9.064/23**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º. – Adiciona o parágrafo 4º ao artigo 11 do Projeto de Lei nº 41/2023, oriundo da mensagem 9.064/23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

§4º “Os recursos do FECOP deverão priorizar as regiões com maiores índices de pobreza e desigualdade social, devidamente indicadas na Lei Orçamentária de 2023, garantindo o acesso da população às políticas públicas estaduais básicas.”.

Art. 2º. – Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Salas das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 30 de junho de 2023.

**GABRIELLA AGUIAR**  
**DEPUTADA ESTADUAL – PSD/CE**



**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva tem como objetivo assegurar a prioridade do atendimento às populações mais vulneráveis, em razão do caráter emergencial que se encontram.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares pela aprovação da referida emenda.

**GABRIELLA AGUIAR**  
**DEPUTADA ESTADUAL – PSD/CE**

